



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.m.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.622/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

CONTRATO Nº 077/2023 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADO AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS/RN, E A EMPRESA COMERCIAL APOLO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.622/2023.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, **COMERCIAL APOLO LTDA** – CNPJ de nº 02.440.676/0001-21, localizada à Rua Valdir Targino, nº 3558, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-670, aqui representado pelo Sr. Antônio Felix Barbosa Filho, portador do RG nº 003.374.359, CPF nº 199.239.024-04, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de fardamento e acessórios destinados aos profissionais lotados na Atenção Primária do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$44.806,50 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETE- COLETE EM BRIM, COR A COMBINAR, 33% DE POLIÉSTER E 67% ALGODÃO, UNISSEX, ZÍPER NA PARTE FRONTAL, 4 BOLSOS FRONTAIS, IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHO, PERSONALIDADE EM SILK SCREEN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COR PRETO, LOGOTIPO DOS SUS (AZUL), LOGOTIPO DA PM BOM JESUS. TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG.	UNIDADE	120	R\$35,90	R\$4.236,00

Assinado eletronicamente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1ddf62173468da7a0b4423570ef1dcbce9879726ae55a3a873b4943eaf74ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a8020d91a2ea16a3a5db90e973a11bc0>





02	MOCHILA TRANSVERSAL 100% POLIÉSTER COM ALÇA ACOLCHOADA, FEITA DE CADRAÇO 100% ALGODÃO, AJUSTÁVEL DSE 10 A 15 CM DE LARGURA. IMPERMEÁVEL, COM BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER, BOLSO LATERAL PARA SQUEAZE DE ÁGUA, INTERIOR COM TRÊS DIVISÓRIAS, SENDO UMA COM FECHAMENTO EM ZÍPER. ABERTURA DIAGONAL COM FECHAMENTO COM ZÍPER REFORÇADO. PINTADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E/OU AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. DIMENSÕES: 30 CM LARGURA X 50 CM COMPRIMENTO. COR AZUL/COR CAQUI.	UNIDADE	120	R\$64,90	R\$7.788,00
03	MANGUITO PARA PROTEÇÃO SOLAR DOS BRAÇOS, CONDICIONADO EM MALHA 100% POLIAMIDA EM SEGUNDA PELE (COR BEGE0, COM PROTEÇÃO CONTRAS OS RAIOS UV A E UVB.	UNIDADE	65	R\$16,90	R\$1.098,50
04	CAMISA PERSONALIZADA, TAMANHOS P A XGG; EM MALHA PV 330; < VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA CURTA, COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN, NOME AGENTE DE SAÚDE/ENDEMIAS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NAS COSTAS DA CAMISA APLICADA EM ESTAMPA SILK, NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO DEVERÁ SER APLICADO A LOGOMARCA ATUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.	UNIDADE	250	R\$14,00	R\$3.500,00
05	CAMISETA MANGA CURTA, EM TECIDO MALHA FRIA, GOLA V OU REDONDA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO, CORES A ESCOLHER COFORME CAMPANHA REALIZADA (COR: AMARELO, AZUL, VERDE E ROSA), COM PINTURA NA PARTE DAS COSTAS E A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. TAMANHO DE PP A XGG.	UNIDADE	700	R\$13,20	R\$9.240,00
06	NECESSAIRE CONFECCIONADA EM NYLON 600, BOLSO PRINCIPAL E FRONTAL FECHADOS POR ZÍPER COM DETALHE EM TELA NA FRENTE, CABO DE MÃO COM REFORÇO, ACABAMENTO EM VIVO NA COR CINZA, NAS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA 27CM, LARGURA 31 CM, PROFUNDIDADE 12 CM, COM LOGOMARCA SILK NO TAMANHO DE 8 CM, LARGURA X 7CM DE ALTURA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ AGENTE DE COMBATE ÀS	UNIDADE	80	R\$10,90	R\$872,00

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1ddf62173468da7a0b4423570eff1dcbce9879726ae55a3a873b4943ea474ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a020d91a2ea16a3a5db90e973a1bc0>

Assinado eletronicamente





	ENDEMIAS/AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
07	PROTETOR SOLAR, FATOR 60 COM AÇÃO HIDRATANTE.	UNIDADE	250	R\$20,50	R\$5.125,00
08	CRACHÁ VERTICAL, CRACHÁ PERSONALIZADO EM PVC MEDINDO APROXIMADAMENTE 88MM X 54MM COM CORDÃO EM POLIÉSTER PERSONALIZADO, PROTETOR PASTICHO EM FOTO IMPRESSA, COM CLIPETIPO JACARÉ.	UNIDADE	350	R\$5,50	R\$1.925,00
09	MOCHILA COM 45CM DE ALTURA POR 29CM DE LARGURA E 12 CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADA EM NYLON "RIP STOP", IMPERMEÁVEL, NA COR AZUL MARINHO OU NA COR PRETA, COM TIRAS DE COMPRESSÃO NAS LATERAIS, ALÇAS ANATÔMICAS, TIRA PEITORAL E COMPARTIMENTO ACOLCHOADO PARA REGIÃO DORSAL. DOIS COMPARTIMENTOS PRINCIPAIS E UM COMPARTIMENTO AUXILIAR, ALÉM DE BOLSOS LATERAIS EM TELA PARA CARREGAR GARRAFA DE ÁGUA. TECIDO REVESTIDO INTERNAMENTE COM POLIURETAMO, RESISTENTE A ÁGUA. COM PERSONALIZAÇÃO DE LOGOTIPOS BORDADOS. LOGOTIPOS: SAÚDE DA FAMÍLIA, SUS, BRASÃO DA PREFEITURA DE BOM JESUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS.	UNIDADE	120	R\$47,90	R\$5.748,00
10	BOLSA DE LONA PADRÃO FUNASA – BOLSA CONFECCIONADA PADRÃO FUNASA, IMPERMEÁVEL, EM TECIDO DE LONA NÚMERO 10, 100% NA COR MARINHO OU PRETA, A TIRACOLO REGULÁVEL NA ALTURA. DIMENSÕES DE 64CM DE ALTURA COM A ABA ABERTA, 31CM COM A ABA FECHADA, 20CM DE FUNDO, COM FOLES LATERAIS, 4 DIVISÕES INTERNAS, COSTURAS COM REFORÇO – ABA DO TECIDO VOLTADO PARA O INTERIOR DA COSTURA, SEM APRESENTAR CONTINUIDADE, PLANAS PARA EVITAR ENRRUGAMENTO, DEBRUADAS COM CADARÇO EM POLIPROPILENO E DE CANTOS ARREDONDANDOS. ABA DE FECHAMENTO: FORMADA POR PROLONGAMENTO DA PARTE SUPERIOR COM DOBRAS EM CADARÇO POLIPROPILENO, LARGURA DE 50 MM. BOLSO INTERNO SEM LAPELA, COM ALTURA DE 44CM E 25MM DE FUNDO. LOCALIZADO NA ABA SUPERIOR DA BOLSA, SOB A ABA DE FECHAMENTO. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO EM	UNIDADE	60	R\$87,90	R\$5.274,00

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1ddf62173468da7a0b4423570eff1dcbce9879726ae55a3a873bd4943ea474ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a020d91a2ea16a3a5db90e973a1bc0>

Assinado eletronicamente





POLIPROPILENO E REGULAGEM ATRAVÉS DOS PASSADORES EM FERRO CROMADO E FIXADO À BOLSA COM COSTURA EM "X", COM OMBREIRAS EM NYLON PRETO, COMPOSTAS AINDA DE 4 DIVISÓRIAS E DUAS BOLSAS SANFONADAS EM CADA LATERAL PARA COMPORTAR DOSADORES. BOLSA COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE CAMPO NA PARTE FRONTAL. COM PERSONALIZAÇÃO DE LOGOTIPOS BORDADOS. LOGOTIPOS: SAÚDE DA FAMÍLIA, SUS, BRASÃO DA PREFEITURA DE BOM JESUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS.				
TOTAL				R\$44.806,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos serão entregues, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Assinado eletronicamente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1 ddf62173468da7a0b4423570eff1debce9879726ae55a3a873b4943ead74ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a020d91a2ea16a3a5db90e973a1bco>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



- a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 458 de 08 de novembro de 2022, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

Assinado eletronicamente



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1ddf62173468da7a0b4423570eff1dcbce9879726ae55a3a873b49433ea474ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a020d91a2ea16a3a5db90e973a1bco>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sr. Heloiza Paula Candido de Oliveira, portadora do CPF nº 043.192.154-78, matrícula: 0000516-1, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Assinado eletronicamente



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1 ddf62173468da7a0b4423570eff1dcbce9879726ae55a3a873b4943ea474ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a020d91a2ea16a3a5db90e973a1bco>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO
Data: 14/07/2023 16:04:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Felix Barbosa Filho
CPF nº 199.239.024-04
Representante da Empresa: **COMERCIAL APOLO LTDA**
CNPJ de nº 02.440.676/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 05251158890

Nome:

CPF: 048.095.444.51

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #1 ddf62173468da7a0b4423570eff1dcbce9879726ae55a3a873b4943ea474ac4
<https://valida.ae/3c4b5b76d80c93170a3a8020d91a2ea16a3a5db90e973a11bc0>






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 jul 2023
16:16:32 |  | Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) |
| 14 jul 2023
16:16:33 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil |
| 14 jul 2023
16:16:36 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil |

